



RESOLUÇÃO Nº. 005/2026 – CDP

“Dispõe sobre as normas de concessão de jetons aos membros do Conselho Deliberativo Previdenciário - CDP para o **exercício de 2026.**”

O CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.953, de 12 de junho de 2025, que introduz alterações na Lei n.º 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.641, de 14 de julho de 2025 alterado pelo Decreto nº 1.682, de 22 de julho de 2025, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Atendendo a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV** e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022; e

Observa-se que aos membros dos Conselhos, para o efetivo desempenho de suas funções, será devido o pagamento de jetons, observando os limites do percentual permitidos para os gastos administrativos da Unidade Gestora e ao regulamento próprio, em comum acordo, com a autoridade máxima do RPPS na forma prevista Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por jetons, a remuneração devida, em reais, aos membros dos Conselhos por participação efetiva em reuniões ordinárias e extraordinárias, necessárias ao bom desempenho do exercício de suas funções.

§ 1º - Os Conselhos estarão em efetivo exercício de suas funções quando atender convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do **SENAPREV** e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria Executiva do **SENAPREV**, pelo Presidente de cada Conselho ou por maioria do Conselho.

§ 2º - As reuniões dos Conselhos serão realizadas durante o expediente normal, a ser agendada pelo Presidente de cada Conselho ou definida pelo Regimento Interno ou na forma da Lei.

§ 3º - Das reuniões dos Conselhos serão lavradas/digitadas as atas em livro próprio.

§ 4º - Os jetons serão devido aos conselheiros quando houver quórum.



Art. 2º Fica fixado para o **exercício de 2026**, conforme prevista na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022, o valor dos jetons reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do exercício anterior, ou o que a este vier a substituir, que resultou ao percentual de **3,92%** (**três vírgula noventa e dois por cento**), que será devido aos Conselheiros na seguinte forma:

- a) R\$ 397,87 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) por reunião ordinária; e
- b) R\$ 397,87 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) por reunião extraordinária limitando o pagamento a 01(uma) reunião por trimestre.

I – Os conselheiros devem chegar no horário, estabelecido antecipadamente, e sair no encerramento da reunião.

II - O exercício de suas funções com utilização de no máximo até 06 (seis) horas por reunião.

Parágrafo Único - Após completado 30 (trinta) minutos do início da abertura da reunião, os membros dos Conselhos que não estiverem presentes não terão direito em perceber o valor do jeton, conforme este artigo.

Art. 3º Caberá a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, juntamente com o contador contratado pelo **SENAPREV**, estabelecer os procedimentos formais escriturais e financeiros, para o pagamento da retribuição pecuniária, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Os valores estabelecidos nesta Resolução são para o **exercício das funções dos Conselheiros de 2026**, devendo ser modificado apenas perante deliberação dos Conselhos, em comum, acordo, com a Diretoria Executiva do **SENAPREV**.

Art. 5º Os dispositivos desta Resolução aplicam-se, também, aos conselheiros suplentes que, por delegação, estejam representando o seu respectivo titular.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento do **SENAPREV**, em conformidade com a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV** e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 7º Os pagamentos dos jetons aos conselheiros, observando os limites estabelecidos pelas Portarias Ministeriais, combinado pela Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do



Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**, que será efetuado após a efetivação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do **SENAPREV**.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do **SENAPREV** em reunião dos Conselhos.

Art. 9º Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º do mês de janeiro do ano de 2026.

CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - CDP, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026.

BERONÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

KÁTIA FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

WEUVER XAVIER DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

FERNANDO CARDOSO BATISTA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

ANA LÚCIA TAVARES GUIMARÃES
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

ANDREA EUZI DE PAULA SOUSA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

ROSA ALVES DA SILVA MAYIMONA
Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente